



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N. 1.345, de 19 de novembro de 1955

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1956 e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado terá para o exercício de 1956 o efetivo de 61 oficiais e 1.513 praças, distribuídas de acôrdo com o quadro anexo.

Parágrafo único - O efetivo da Companhia de Bombeiros será de 5 oficiais e 112 praças, de conformidade com o quadro nº 6.

Art. 2º - Fica mantido o valor das retribuições militares infra discriminadas:

a) de 2,00 por quilômetro, nos casos previstos pelo Decreto-Lei nº 428, de 4 de junho de 1943, tanto para os oficiais como para as praças.

b) de R\$ 500,00 as representações dos comandantes do I e II Batalhões, Chefia do S/I., comandantes da Companhia de Bombeiros desta Capital e da Secção de Bombeiros de Campina Grande.

Art. 3º - A título de amortização de fardamento recebido será descontada dos vencimentos das praças, no primeiro ano de alistamento, a quantia mensal de R\$ 20,00 e recolhida à Tesouraria Geral onde se escriturará em depósito especial.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL desta data.

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, 23-novembro-1955

[Handwritten signature]

SECRETARIO DO GOVERNO



- 2 -

§ 1º - As importâncias descontadas serão restituídas nos casos de baixa, promoção a 3º sargento ou elevação a artífice de 3ª classe, deduzindo-se, porém, a importância da dívida para com a Fazenda Estadual. Igual restituição se fará às praças que atingirem dez (10) anos de serviço ininterrupto.

§ 2º - Não se procederá ao ressarcimento às praças que desertarem ou forem expulsas, revertendo, nesse caso, o depósito às reservas administrativas da corporação.

§ 3º - O saldo não reclamado no prazo de dois (2) anos será incorporado às reservas administrativas, após o adequado processo.

Art. 4º - Ao oficial de dia à Polícia Militar será abonada a etapa de R\$ 20,00, bem como duas à razão de R\$ 18,00 cada uma aos sargentos de serviço no quartel, por conta da sub-consignação "Etapa para alimentação" do orçamento vigente.

Art. 5º - São fixados em R\$ 2.500,00 os funerais de oficial; em R\$ 2.000,00 os funerais de sub-tenente e sargentos; e em R\$ 1.000,00 os funerais de praças.

Art. 6º - Fica estabelecida a etapa de R\$ 18,00 para as praças, que somente por Lei poderá ser alterada no correr do exercício.

Art. 7º - As diárias a que se refere o art. 3º da Lei nº 289, de 23 de dezembro de 1948, passarão a ter os seguintes valores:

Oficial Superior	R\$ 80,00
Capitão	70,00
Oficial Subalterno	60,00
Sub-tenente	50,00
Sargento	40,00
Cabos e soldados	30,00



- 3 -

Art. 8º - Sòmente se permitem descontos nos vencimentos dos oficiais e praças que tenham sido previstos em Lei, ou pelos mesmos expressamente autorizados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de novembro de 1955, 67º da Proclamação da República.

Int. João Amaro
João de Araújo
[Signature]

P. 1

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

MAPA Nº 1

ESTADO MAIOR - Quadro efetivo para o ano de 1956.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	Coronel, Comandante Geral
1	Tenente-coronel, Sub-comandante
1	Tenente-coronel, Assistente Militar
1	Major, Secretário Geral
1	Capitão, Diretor da Instrução
1	Capitão Capelão
1	1º Tenente das Transmissões
1	2º Tenente, Mestre de Música
1	2º Tenente, Chefe do G.I.
9	S O M A

QUADRO DO EFETIVO DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS, PARA O ANO DE 1956.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL		P R A Ç A S		D O S S E R V I Ç O S		Da Administração
				Da Tropa				
1	Capitão Ajudante							
1	S O M A							
1	Sub-tenente							
1	1º sargento-ajudante							
1	1º sargento, sargenteante							
20	Cabo auxiliar							
1	Soldado auxiliar							
9	Soldado ordenança							
35	S O M A							
2	Sub-tenente, radiotelegrafistas							
4	1º sargento, radiotelegrafistas							
6	2º sargento, radiotelegrafistas							
10	3º sargento, radiotelegrafistas							
5	Cabo, radiotelegrafistas							
10	Soldado estafeta							
1	Sub-ten. contra mestre de música							
1	1º sargento-ajudante de música							
16	1º sargento-músico							
17	2º sargento-músico							
17	3º sargento-músico							
1	1º sargento identificador							
1	3º sargento fotógrafo							
1	3º sargento corneteiro							
1	Cabo do Material Bélico							
2	Soldado ferrador							
95	S O M A							
2	1º sargento amanuense							
1	1º sarg. arquivista-datilógrafo							
1	2º sargento arquivista-datilógrafo							
1	Cabo datilógrafo							
1	Cabo do boletim							
1	Cabo protocolista							
4	Cabo auxiliar de escrita							
1	3º sargento furriel							
12	S O M A							
141	T O T A L							

Handwritten signature or initials at the top right of the page.

QUADRO DO EFETIVO DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA PARA O ANO DE 1956.

DISCRIMINAÇÃO	O.F.I.C.I.A.I.S										P R A Q A S										D A S O F I C I A S										T O T A L														
											Da. administração										Das oficinas																								
	S	O	M	A							S	O	M	A							S	O	M	A																					
CHEFIA	1																																	14											
TESOURARIA																																		5											
APROVISIONAMENTO																																		7											
TRANSP. E ELET.																																		7											
ALMOXARIFADO GERAL																																		9											
Diretoria																																		3											
Almoxarifado																																		3											
Alfataria																																		17											
SAPATARIA																																		22											
Marcenaria																																		10											
Serraria																																		4											
S O M A	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	1	1	3	1	1	2	2	4	1	1	1	1	1	1	1	4	5	5	1	2	3	8	3	3	3	1	1	4	6	10	2	4	5	10	101

QUADRO DO EFETIVO DO SERVIÇO DE SAÚDE, PARA O ANO DE 1956.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO		
		OFICIAIS	PRÁTIAS
1	Tenente-coronel, Chefe		
1	Major-médico, Fiscal Administrativo		
1	Capitão-médico		
1	Major-dentista		
1	1º Tenente-médico		
1	2º Tenente, tesoureiro-almojarife		
6	S O M A		
1	Sub-tenente enfermeiro		
1	1º sargento enfermeiro		
2	2º sargento enfermeiro		
1	2º sargento, sargenteante		
2	3º sargento de saúde		
3	Cabo de saúde		
1	Cabo do Rancho		
3	Soldado padioleiro		
3	Soldado de saúde		
2	Soldado do Rancho		
1	Soldado ordenança		
20	S O M A		
26	T O T A L		

QUADRO DO EFETIVO DA COMPANHIA DE BOMBEIROS PARA O ANO DE 1956.

		D I S C R I M I N A Ç Ã O			
Cia. de Bombeiros - João Pessoa	Secção de Bombeiros - Campina Grande	TOTAL PREVISTO	O F I C I A I S		S
			P	R	
		D a t r o p a		D o s S e r v i ç o s	
		D a s O f i c i n a s			
1		1	Capitão		
1		1	1º Tenente		
3	1	2	2º Tenente		
5	1	4	S O M A		
1		1	Sub-tenente		
2	1	1	1º sargento		
3	1	2	2º sargento		
6	2	4	3º sargento		
12	4	8	C a b o		
28	8	20	Soldado bombeiro de 1ª classe		
36	8	28	Soldado bombeiro de 2ª classe		
1		1	Soldado ordenança		
89	24	65	S O M A		
1		1	Sub-tenente enc. das viaturas e garagens		
1		1	3º sargento furriel		
1		1	2º sargento motorista		
5	3	2	3º sargento motorista		
3	1	2	Cabo motorista		
1		1	Cabo corneteiro		
1		1	Cabo do Material-Bélico		
6	3	3	Soldado tambor-corneteiro		
19	7	12	S O M A		
1		1	2º sargento artifice		
1		1	Soldado artifice de 2ª classe		
1		1	Soldado artifice de 3ª classe		
1		1	Soldado artifice 4ª classe		
4		4	S O M A		
			T O T A L		
117	32	85			

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 7

RESUMO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR PARA O ANO DE 1956.

DISCRIMINAÇÃO		O F I C I A I S															P . R . A . Q . A . S												S O M A	E F E T I V O	
		1	2	1	1	2	1	2	9	4	27	24	30	35			20	2	4	6	10	24	140	93	20	630	630	26			101
ESTADO MAIOR		1	2	1	1	2	1	2	9	4	27	24	30	35			20	2	4	6	10	24	140	93	20	630	630	26	101	141	9
COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS					1			1	4	27	24	30	35			20	2														
SERVIÇOS DE INTENDÊNCIA		1	1	1	1	3	2	8	4	8	8	5	5	1	1	17															
SERVIÇO DE SAÚDE		1	2	1	1	1	1	6	1	1	3	2	4			9															
I BATALHÃO DE INFANTARIA		1	1	1	4	4	7	17	4	5	12	34	67			497	10	1													
II BATALHÃO DE INFANTARIA		1	1	1	4	4	7	17	4	5	12	34	67			497	10	1													
SOMA DO EFETIVO		1	6	6	13	13	19	58	17	46	59	105	176	1	1	1040	20	4	6	10	24	1513	93	20	630	630	26	101	141	9	
Pessoal agregado		1	1	1			1	3																							
TOTAL DO PESSOAL		1	7	7	13	13	20	61	17	46	59	105	176	1	1	1040	20	4	6	10	24	1513	93	20	630	630	26	101	141	9	

Manoel